



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 102/2005

DE 18 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito Constitucional do Município de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro aos servidores que integram o quadro de profissionais do Magistério Público do Município de Nova Esperança do Piriá, nos termos desta lei.

Art. 2º. O Auxílio Financeiro a que se refere o artigo antecedente contemplará os professores municipais que estiverem regularmente matriculados e freqüentando curso superior em cidades vizinhas, durante o período de aulas.

Parágrafo Único – O referido auxílio tem como finalidade precípua favorecer a qualificação profissional dos servidores municipais, atendendo aos ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº. 9.394/96.

Art. 3º. Fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor do Auxílio Financeiro de que trata esta Lei, devendo ser repassado através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos aos integrantes do magistério público municipal que comprovarem estar regularmente matriculado e com freqüência mínima de 90% (noventa por cento) em curso superior, ofertado em municípios vizinhos, mediante Certidão expedida pela respectiva Instituição de Ensino.

1
Município de Nova Esperança do Piriá
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

103/05/05

Manuel P. Diniz
Município de Nova Esperança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O valor do Auxílio Financeiro estabelecido no *caput* poderá ser reajustado anualmente, mediante ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A inobservância do disposto no *caput* quanto à comprovação da regularidade da matrícula e frequência às aulas implica na suspensão do Auxílio.

Art. 4º. As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata esta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11401.12.122.0037.2015 – Manutenção da Secretaria de Educação.
3390.18.00.12101 – auxílio financeiro a estudantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco.


FRANCISCO DE SOUZA SOARES
Prefeito Municipal